



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2025

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRA ENTRE SI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, E ERPAC –
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 FMSGC*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do cajueiro, nº 171, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDIZO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, e a **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, sediada à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o **Reajuste econômico-financeiro em aproximadamente 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), requerido pelo contratado, alterando-se desta feita, a cláusula quinta, do termo de contrato administrativo nº 01/2025.**

1.2. Das parcelas a serem pagas:

Contrato	Vigência Restante	Novo V. Mensal	V. Total Atual Restante do CT
01/2025	12 + 1	R\$ 5.734,54	R\$ 74.549,02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula quinta passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 146.049,02 (cento e quarenta e seis mil, quarenta e nove reais e dois centavos)**. O pagamento será efetuado em vinte e seis parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo as parcelas referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de **R\$ 5.734,54 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

a) Vinte e quatro parcelas mensais, referentes à prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); sendo as parcelas referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de **R\$ 5.734,54 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**;

b) Duas parcelas, sendo uma ao final de 2025 e outra ao final de 2026, referentes à elaboração da prestação de contas anual (de cada exercício), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **sendo a parcela referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de R\$ 5.734,54 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), respectivamente;**

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas no período.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

5.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

5.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. O Município poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 22 de janeiro de 2026.

EDIZIO DOS SANTOS

Gestor do FMS
Pela contratante

DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES

Pela contratada